# Câmara Municipal de Piedade

**Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000**
**Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br**
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br


## REQUERIMENTO Nº 58/2019

*"Questiona sobre o cumprimento das Leis Municipais 3.439 de 16/4/2003 e 3.037 de 24/12/1998, as quais regulamentam a coleta seletiva do lixo no município."*

**Senhor Presidente:**

Considerando o ofício nº 053/2019 da Prefeitura Municipal em resposta ao Requerimento nº 46/2019 da Câmara Municipal, quando solicitado o cumprimento das Leis Municipais 3.439 de 16/4/2003 e a Lei 3.037 de 24/12/1998, as quais regulamentam a coleta seletiva do lixo no município;

Considerando a resposta um tanto evasiva, narrando apenas aquisição de contêineres plásticos e metálicos e distribuições de tambores para a destinação adequada do lixo domiciliar, sem orientação da separação seletiva como determinam as leis;

Considerando que apenas em 25 de abril de 2019 realizou-se uma Campanha para estimular a devolução de embalagem de agrotóxicos usados na lavoura endereçada somente aos agricultores;

Considerando que apenas os eventos realizados para conscientização não bastam, pois são meras intenções, que acabam no esquecimento;

Considerando que a fiscalização é efetuada quando se recebe a denúncia, a qual é encaminhada a outros órgãos, com isso, percebe-se uma omissão no dever de fiscalizar, haja vista que a fiscalização tem de ser permanente e não apenas receber as denúncias, ocorrendo a infração, já é passível de multa a ser aplicada;

Considerando o que diz a Lei 3.037 de 24 de dezembro de 1998, que os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para esse fim, e que os bares, lanchonetes, padarias e estabelecimentos de venda de alimentos serão dotados de recipientes para

a coleta;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei 3.439 de 16 de abril de 2003, sobre a coleta seletiva de lixo na zona urbana, narrando que a coleta de lixo residencial, comercial e industrial será efetuada de forma seletiva, e o procedimento da separação será na origem a ser coletado. E que todo lixo produzido será acondicionado em sacos plásticos devidamente identificados na origem, e que o Poder Público fará a coleta seletiva na origem ou em parceria com entidade interessada em participar de convênio para destinação final.

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1. Quais providências serão tomadas para que as Leis (3.439/2003 e 3.037/1998) sejam cumpridas? Já que estas não são meras recomendações.

2. Serão orientadas as pessoas que geram os resíduos sólidos (lixos), em seus estabelecimentos, da existência das Leis?

3. Qual o prazo ou a dificuldade para cumprir as Leis?

Requeiro, ainda, que sejam encaminhadas a esta Casa somente informações de domínio público.

**Justificativa**

As Leis existentes não são meras intenções, mas devem ser cumpridas integralmente por parte do Poder Público, sendo cumpridas trarão economia para o município, por isso deve ser fiscalizado o cumprimento dia a dia, tornando com essas atitudes uma cidade acolhedora e responsável pelo lixo produzido.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 29 de maio de 2019.

**Daniel Dias de Moraes - Vereador (PSB)**